



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APPROVADO POR:
Zmarizuidade do
Poderes
em 08 fevereiro 2026
Lorena J. Am

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM
CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO, 01 (UM) AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, 01 (um) Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas na Lei Municipal n.º 709/2008.

§1º. Os vencimentos do cargo temporário são de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), sendo também devido adicional de insalubridade, conforme laudo técnico, nos termos dos arts. 192 e 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§2º. O ocupante da função temporária terá inscrição obrigatória no Regime Geral de Previdência Social, fazendo jus aos benefícios previdenciários da Lei Federal n.º 8.213/91.

Art. 2º. A contratação deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de janeiro de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado para um Agente de Combate às Endemias - ACE.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasiona a necessidade da contratação, decorre da necessidade de se intensificarem as medidas de combate a vetores de doenças, em especial do mosquito da dengue, no Município, tanto em razão da sazonalidade, quanto da recente avaliação de parâmetros de imóveis potencialmente infectados em Herval.

Nesse contexto, a atual recomendação do Ministério da Saúde é a de que deve existir, ao menos, um Agente de Combate às Endemias - ACE para cada 6.750 imóveis em Municípios "não infestados" e de um ACE a cada 800 imóveis para municípios "infestados". Tendo em vista que os Agentes de Combate às Endemias do Município já detectaram a presença de focos do mosquito *Aedes aegypti* em mais de uma oportunidade, na zona urbana, o Município de Herval está caracterizado como "infestado", e possui 3.070 imóveis cadastrados, razão pela qual precisa acirrar as medidas de combate à proliferação da dengue e outras doenças.

A pretensão da contratação pelo prazo inicial de 12 (doze) meses segue a regra geral do art. 231 da Lei Municipal n.º 962/2011. Da mesma forma, o prazo é razoável para se avaliar a possibilidade de realização de concurso público para o suprimento da demanda em caráter definitivo.

Os recursos financeiros para arcar com a contratação temporária já estão previstos no orçamento vigente, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro remetido junto ao Projeto.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Celso Vieira Silveira
Prefeito